



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 2002/2003

APROVADO

Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos empregados no exercício de suas funções na balsa, em razão dos festejos carnavalescos e dá outras Providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Delfinópolis/MG autorizado a conceder abono salarial aos empregados no exercício de suas funções na balsa, por ocasião dos festejos carnavalescos do corrente ano.

Art. 2º - O referido abono terá como base de cálculo o número de horas extras trabalhadas pelos empregados da balsa em cumulação com a remuneração prevista para as mesmas na CLT, na seguinte proporção:

§ 1º - R\$1,00 (um real) por hora extra trabalhada nos empregos de Operador de Balsa e de Ajudante de Balsa;

§ 2º - R\$50,00 (cinquenta reais) por dia extra trabalhado no emprego de Encarregado-Geral da Balsa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica destinadas à Divisão de Transporte e Manutenção - Hidroviário, com as seguintes rubricas: 02-Executivo; 07-Departamento de Viação e Transporte; 03-Divisão de Transporte e Manutenção; 26-Transporte; 784-Transporte Hidroviário; 1321-Balsa; 2.18-Pessoal Civil Balsa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfinópolis, 14 de fevereiro de 2003.

Fernando José Pinto
Prefeito Municipal